Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 206 do Regimento Interno. Sala das Sessões, 16/07/2019 PRESIDENTE		**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019.**
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 117 /2019.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I e o *caput* do parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os militares da reserva remunerada poderão, voluntariamente, ser convocados para o serviço ativo, nos casos mencionados no Art. 2º, desta lei complementar.

Parágrafo único Somente poderá ser convocado o militar que satisfaça os seguintes requisitos:

I - se praça, não ter sido transferido para a reserva remunerada por comportamento mau ou insuficiente.

(...)"

Art. 2º Fica alterado o inciso IV, bem como acrescentado o inciso V ao art. 2º, da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os militares convocados atuarão:

(...)
IV - em atividades de guarda patrimonial;
V - em outras atividades previstas em lei."

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A convocação para o serviço deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, desde que o militar preencha os requisitos previstos em lei, podendo ser cancelada a qualquer tempo nos casos em que o convocado:

I - solicitar a sua dispensa;
II - demonstrar conduta incompatível com a função desempenhada;
III - aceitar outro cargo público;
IV - atingir a idade limite de 66 (sessenta e seis) anos, momento em que passa para a reforma;
V - obtiver licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias contínuos;
VI - for julgado culpado em procedimentos administrativos ou judiciais.
VII - ou, ainda, por conveniência da Administração Pública.

§ 1º O período trabalhado pelo militar estadual nos termos desta Lei Complementar não será computado como tempo de serviço, tampouco será aproveitado para qualquer fim."

Art. 4º Fica acrescentado o art. 10-B à Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 10-B O militar convocado nos termos desta Lei Complementar não poderá usufruir, durante o período da convocação, direitos pretéritos adquiridos quando no exercício de outro cargo ou função militar ou civil perante a Administração Pública.

Parágrafo único As férias e as licenças-prêmio não usufruídas, adquiridas na ativa, não impedem o militar de ser convocado."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2019, 197º da Independência e 130º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 117, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar anexo que ***"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".***

O presente projeto tem por escopo aumentar a busca e o interesse dos Policiais Militares da Reserva Remunerada para prestação de serviço na condição de voluntários, atendendo diretamente ou mediante treinamento aos Poderes e demais órgãos da administração pública, em especial, o Setor da Guarda Patrimonial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Nesse caso, e razão de se tratar de serviço voluntário, o militar deverá se apresentar à respectiva Instituição Militar, com a finalidade de manifestar por escrito a sua vontade.

Ocorre que, atualmente, verificam-se dificuldades na busca de policiais voluntários, uma vez que, quando estes ingressam na reserva remunerada, não possuem interesse em voluntariar-se na Guarda Patrimonial. O principal motivo do desinteresse reside na resolução de questões particulares e cuidado com a saúde. Assim, somente após 06 (seis) meses, em média, é que esses militares despertam interesse pelo serviço voluntário e procuram o Setor de Gestão de Pessoas da Polícia Militar, objetivando retornar ao serviço ativo.

Neste diapasão e buscando medidas que tornem mais atrativo o serviço voluntário na Guarda Patrimonial da Polícia Militar é que se propõem o projeto de alteração da Lei Complementar nº 279/2007 em anexo, por meio do qual se pretende retirar a limitação de convocação somente dos militares que estiverem a menos de 3 (três) anos na reserva remunerada a fim de ampliar o número de convocados; e elevar a idade limite de 60 para 66 anos.

Com a aprovação da presente proposta normativa o Governo do Estado poderá, na medida em que a legislação autorizar, efetuar adequações para proporcionar serviço voluntário de excelência aos servidores da polícia militar da reserva remunerada que retornarem à atividade.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de julho de 2019.

MAURO MENDES
Governador do Estado

CASA CIVIL | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16 LIDO
Na Sessão da:
Em, 16 / 07 /2019
Secretário

OFÍCIO/GG/ 124 /2019-SAD.

Cuiabá, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 117 /2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ***"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

Ao Expediente
15/07/2019

MAURO MENDES
Governador do Estado

PRESIDÊNCIA
Recebido em 15/07/19
Às 15:26 horas.